

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### Medida Provisória nº 1.348, de 2026.

**Publicação:** DOU de 6 de abril de 2026 (edição extra).

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, para dispor sobre as receitas e a destinação de recursos do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – FUNAPOL e sobre o auxílio-saúde dos servidores das polícias federais, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para ajustar a destinação do produto da arrecadação das apostas de quota fixa.

### Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.348, de 6 de abril de 2026, dispõe sobre novas fontes de receita do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (FUNAPOL) em adição às já previamente estipuladas na Lei Complementar (LCP) nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, e amplia as possibilidades para aplicação desses recursos. Ao mesmo tempo, autoriza o Poder Executivo a reforçar as dotações do Fundo, ainda em 2026, em até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

O art. 1º da MPV trata das receitas e destinação de recursos do Funapol. Para isso, inicialmente altera o art. 3º da LCP nº 89, de 1997, para acrescentar novas fontes de recursos ao Fundo. A principal alteração corresponde a valores provenientes da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa. Ademais, também constam como novas fontes as transferências voluntárias destinadas a programas de enfrentamento ao crime organizado, doações e outras receitas atribuídas por lei.

O mesmo art. 1º da Medida Provisória modifica o art. 5º da citada Lei Complementar para determinar que os recursos do Fundo também poderão ser

destinados à saúde dos servidores da Polícia Federal, inclusive por meio de ressarcimento de gastos comprovados, respeitados os limites estabelecidos em ato do Poder Executivo federal. Despesas com retribuição por atividade extraordinária dos servidores da Polícia Federal também poderão ser realizadas pelo Funapol, desde que instituída em lei.

O art. 2º da MPV altera a redação do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para substituir a seguridade social pelo Funapol como destinatário de parcela do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual. Em um primeiro momento, o valor arrecadado destina-se ao pagamento dos prêmios e do imposto de renda incidente sobre a premiação. Do total do valor restante após as citadas deduções, 85% (oitenta e cinco por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas na Lei, 12% (doze por cento) serão destinados a uma gama de objetivos estipulados nos incisos do mesmo § 1º-A, e 3% (três por cento) serão destinados ao Funapol.

A Medida mantém o escalonamento para a repartição das receitas provenientes das apostas de quota fixa, estipuladas no § 1º-E do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, em que os 3% (três por cento) destinados ao Funapol serão recebidos apenas a partir de 2028. O Fundo receberá 1% (um por cento) em 2026 e 2% (dois por cento) em 2027, sendo, portanto, um aumento progressivo.

Por fim, o art. 3º da Medida autoriza o Poder Executivo a ampliar as dotações do Funapol, ainda em 2026, em até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) com recursos livres do Tesouro Nacional. Esse recurso poderá ser utilizado para custear as despesas com saúde dos servidores da Polícia Federal, inclusive por meio de ressarcimento de gastos comprovados, de acordo com a nova redação do art. 5º, § 5º, inciso I, da LCP nº 89, de 1997.



Importante salientar que os recursos poderão ser destinados tanto a despesas com saúde como a despesas com retribuição por exercício de atividade excepcional dos servidores da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Penal Federal. No primeiro caso, a destinação seria feita por ato do Ministério da Justiça e Segurança Pública; no segundo, por lei.

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 727/2026 destaca a *necessidade de criar mecanismos de valorização dos servidores da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Penal, vinculados aos objetivos institucionais, e, igualmente, tem por objetivo fortalecer o FUNAPOL, criando possibilidade de adição de recursos provenientes de fontes diversas, bem como melhorar a cobertura de saúde dos servidores envolvidos no enfrentamento ao crime organizado.*

A EMI também argumenta que a urgência, por sua vez, mostra-se presente para permitir que os ajustes na estrutura de receitas e despesas do Funapol, assim como o reforço orçamentário ao Fundo, se façam presentes ainda para o exercício de 2026.

As emendas à MPV nº 1.348, de 2026, poderão ser apresentadas até 13 de abril deste ano. O período de deliberação da medida provisória será de 6 de abril até 4 de junho de 2026, sendo que, a partir de 21 de maio, a matéria passa a tramitar em regime de urgência, com obstrução da pauta.

Brasília, 8 de abril de 2026.

**Felipe Faustino de Brito**  
*Consultor Legislativo*

**João Botelho**  
*Consultor Legislativo*

